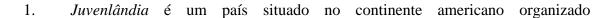
#### Richardson, Unzué e Outros vs. Juvenlândia

#### Contexto do caso



americanos incorporados no continente em meados do Século XIX com importantes reformas que introduziram direitos sociais em meados do Século XX, bem como tratados universais e regionais de direitos humanos no início da dé

Competição de Julgamento Simulado

dodo

9. María Paz e Felicitas se

17. Numa ocasião, funcionários públicos visitaram o lugar. As jovens notaram que os rufiões tinham sido avisados por terem dito a elas o que deveriam responder se fossem indagadas. Elas deveriam dizer que eran namoradas

Lançou-se sobre ele e cravou a faca em seu pescoço. Permaneceu petrificada no lugar e foi detida por Chocha, uma das mulheres que também morava no prostíbulo e parecia administrar o lugar, que saiu rapidamente à rua e chamou a polícia que chegou poucos minutos depois.

25. Após um julgamento sumário no qual admitiu sua culpa, María Paz foi condenada em 10 de dezembro de 2004, em conformidade com o regime penal juvenil de *Juvenlândia*, aprovado depois da ratificação da Convenção sobre Direitos da Criança, a 15 anos de prisão por

nunca antes havia pensado em levar um caso perante essa instancia mas estava tão dedicado à defesa dos direitos de Lucio e Felicitas que achou ser essa a oportunidade de sua vida profissional. Assim sendo, consultou a professora do curso que sugeriu uma ampla bibliografía e o aconselhou sobre como proseguir com o caso.

39. Basicamente, a professora indicou que ele poderia pedir uma medida cautelar quanto a Felicitas bem como formular uma denúncia ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos quanto ao caso do filho.

#### O caso de María Paz

- 40. A defesa penal de María Paz foi assumida pelo serviço de assistência legal gratuita da Universidade Nacional.
- 41. Mesmo não tendo sido apresentado recurso perante a Corte Suprema de Justiça e não obstante estarem vencidos os prazos processuais, os advogados da assitência legal gratuita acompanharam a mãe de María Paz e se entrevistaram com María Paz para orientá-la a apresentar um recurso *in forma pauperis* solicitando o reexame da condenação. Nos termos do art. 42 da Lei Orgânica sobre Procedimentos ante a Corte Suprema de Justiça de *Juvenlândia* são admissíveis fora de prazo os recursos extraordinários apresentados por pessoas privadas de liberdade quando estas estejam manifestamente indefesas.
- 42. O motivo que, nos termos da lei, justificava a interposição do recurso *in forma pauperis* era que ela efetivamente se encontrou indefesa porque o defensor público que se lhe havia sido designado deixou de: a) impugnar a sentença por violação à garantia de especialidade por ter emanado de um tribunal penal ordinário (o próprio defensor público não era especializado); b) alegar a inconstitucionalidade do julgamento sumário por violação da garantia de devido processo e defesa em juízo, além de tratar-se de um fato cometido por uma menor de 18 anos de idade aspecto que impede a utilização de julgamento sumário; c) utilizar a defesa de emoção violenta; e d) apresentar a circunstância de que se tratava de uma estrangeira analfabeta, vítima de uma rede de tráfico de pessoas.
- 43. A Corte Suprema admitiu o recurso *in forma pauperis* ao aceitar os argumentos relacionados ao estado de indefesa de María Paz no momento de interposição do recurso extraordinário; no entanto, posteriormente, ao analizar o mérito do assunto, logo após dar vistas ao Procurador Geral de

norma internacional que proiba o julgamento sumário para menores de idade e, pelo contrário, essa figura está contida na lei especial penal juvenil de *Juvenlândia* e foi adotada como exemplo por vários países da região como norma idônea visando a cumprir com a garantia de duração razoável do processo; que a questão relativa à emoção violenta se refería a temas de fato e prova que não são suscetíveis a análise através da via extraordinária; e que, finalmente, as circunstâncias pessoais da acusada relativas à sua vulnerabilidade foram suficientemente ponderadas pela sentença do tribunal de mérito que descartou, de maneira justificada e fundamentada, que esses motivos deveriam reduzir a culpabilidade da acusada resultando em uma pena inferior.

As narrativas relatadas ante o Sistema Interamericano de proteção de dereitos humanos

O caso de Felicitas e

direitos da criança, tanto assim que a adoção realizou-se de maneira legal uma vez que a mãe biológica consentiu na entrega de seu filho. Finalmente, e ante qualquer eventualidade, o Estado destacou que seria contrário ao interesse superior do menino - nos termos do artigo 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança, anular essa adoção tendo em vista o prazo transcorrido e os vínculos já criados com a familia adotiva que, de acordo com todos os relatórios técnicos, cuida do menino de maneira ótima por contar com os recursos materiais e afetivos para fazê-lo. Além do mais, o Estado acompanhou novas perícias provenientes da Faculdade de Psicologia da Universidade Nacional indicando que o apego do menino à sua familia adotiva bem como os efeitos nocivos que poderiam resultar de sua separação dessa família.

- 50. A Comissão aprovou um relatório nos termos do artigo 37.3 de seu Regulamento declarando admissível a denúncia e considerou violados todos os artigos alegados pelo peticionário como representante das vítimas Felicitas Unzué e seu filho.
- 51. Cumpridos os prazos e requisitos estabelecidos pela Convenção e pelo Regulamento da Comissão, e considerando que *Juvenlândia* não adotou nenhuma medida para cumprir as recomendações contidas no relatório elaborado oportunamente pela Comissão, esta submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante no dia 26 de agosto de 2010. A Comissão considerou que, no que se refere a Felicitas, *Juvenlândia* violou os artigos 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 6 (proibição de escravidão e servidão), 8 (garantias judiciais), 17 (proteção da familia), 19 (direitos da criança), 22 (dereito de circulação e residencia), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial) da Convenção todos eles em função das obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado e interpretados no marco do amplo *corpus iuris* de proteção dos direitos humanos em cujo centro está a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- 52. A Comissão também solicitou medidas provisórias à Corte relativas à localização urgente de Felicitas.
- 53. Quanto ao seu filho, considerou violados os artigos 8 (garantias judiciais), 17 (proteção da

55. Três meses após terem sido apresentadas as respectivas petições contra *Juvenlândia* pela Comissão e por Lucio, Felicitas foi encontrada graças a uma batida num bordel ordenada por um juíz federal que investigava uma rede de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Segundo informação do Estado, ela foi levada a um serviço de proteção de vítimas de tráfico que oferece assistência psicológica e médica integral e onde entrou em contato com sua família de *Pobrelândia*.

#### O caso de María Paz

- 56. Quanto a María Paz, o serviço de assistência legal gratuita da Universidade Nacional apresentou em 20 de agosto de 2008 a denuncia ante a Comissão, feita pela mãe da vítima contra *Juvenlândia* por violação dos artigos 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 6 (proibição de escravidão e servidão), 8 (garantias judiciais), 19 (direitos da criança), 22 (dereito de circulação e residencia), 24 (igualdade perante a lei) e 25(proteção judicial) da Convenção todos em função das obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado e interpretados no marco do amplo *corpus iuris* de proteção dos direitos humanos em cujo centro está a Convenção sobre Direitos da Criança. *Juventulândia* solicitiou que o proceso tramitasse sob a forma de solução amistosa.
- 57. Vencidos os prazos estabelecidos pela Comissão para chegar a um acordo com os representantes da vítima e sem que *Juvenlândia* tenha adotado nenhuma medida tendente a resolver a situação de María Paz Richardson, a Comissão emitiu seu relatório05(e)-205(se)-6(a)